

LEI Nº 689/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.025.

(Publicado em data de 05/11/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Modifica parte da Lei Municipal nº 415/2013 que institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM – CE, **Judison Henrique Lopes Araújo**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O caput do artigo 6º da lei Municipal nº 415/2013, de 08 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Para a seleção de projetos a serem custeados com os recursos do Fundo, deverão ser elaborados editais específicos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.”

Art. 2º. O artigo 7º da lei Municipal nº 415/2013, de 08 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a elaboração dos editais, estabelecendo prazos, forma de apresentação dos projetos, critérios de seleção e documentação a ser exigida.

§ 1º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e o Conselho Municipal de Cultura e Turismo deliberarem sobre os programas e projetos do Plano Municipal de Cultura para os quais serão destinados os editais, bem como aprovar os mesmos antes de sua publicação.

§ 2º. Os editais deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.”

Art. 3º. O artigo 9º da lei Municipal nº 415/2013, de 08 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social ou retorno de interesse público, tais como doações, apresentações, bolsas de participação, entre outros.

Parágrafo Único – No caso de o objeto do projeto resultar em obra de caráter permanente, como CDs, DVDs, livros, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e Conselho Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 4º. O artigo 11 da lei Municipal nº 415/2013, de 08 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:





“Art. 11. Para análise dos projetos que concorrerão aos editais será estabelecida uma Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, composta por no mínimo 03 (três membros) aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo e nomeados pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude indicar nomes de possíveis membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, que serão selecionados de acordo com o notório conhecimento dos mesmos.”

Art. 5º. O artigo 13 da lei Municipal nº 415/2013, de 08 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Todos os projetos aprovados e apoiados com verba do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA deverão mencionar o apoio da Prefeitura Municipal de Umirim e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e demais instituições envolvidas, em entrevistas e declarações públicas, que tratem acerca do objeto do presente Convênio, bem como fazer constar a logomarca das entidades citadas em todas as peças publicitárias alusivas aos mesmos.”

Art. 6º. O artigo 15 da lei Municipal nº 415/2013, de 08 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. A Gestão do Fundo Municipal de Cultura fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;”

Art. 7º. O artigo 16 da lei Municipal nº 415/2013, de 08 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA terá como seu representante legal e ordenador de despesas, este sendo o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude ou uma outra pessoa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude indicada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;”

Art. 8º. O artigo 18 da lei Municipal nº 415/2013, de 08 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Para a gestão de suas atividades, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 05 de novembro de 2025.


Judison Henrique Lopes Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE